



## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**Regulamenta a participação remota do associado em Assembleia Geral de que trata o §2º do art. 29 do Estatuto da ADPF.**

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL**, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 58 e em cumprimento do disposto no §2º do art. 29, todos do Estatuto da ADPF, e tendo em vista aprovação da Diretoria Executiva para regulamentação da participação remota do associado em Assembleia Geral,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Na Assembleia Geral Nacional e na Assembleia Geral Regional o associado poderá participar e votar remotamente por meio de videoconferência.

Art. 2º - A participação e a votação na forma do artigo anterior serão realizadas mediante utilização de programas especializados em reunião por videoconferência ou mediante contratação de empresa especializada na realização de assembleias remotas.

§1º - Em qualquer hipótese, deverá ser anexada à ata, documento que comprove a hora de início e de encerramento da Assembleia, o total e a relação dos nomes dos associados participantes, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, bem como a identificação de cada voto, relativos a cada item discutido.

§2º - A comprovação referida no parágrafo anterior não dispensa a lavratura, eletrônica ou manual, de ata contendo a circunstância ocorrida na Assembleia.

Art. 3º - Quando se tratar de Assembleia Geral para decidir sobre perda de mandato, recurso contra punição prevista no art. 126 do Estatuto ou alteração estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes ou representados à Assembleia



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) de representados nas convocações seguintes (§1º do art. 30 do Estatuto).

Art. 4º - Na Assembleia Geral Nacional, o Diretor Regional ou o representante da Diretoria Regional deverá votar pelos seus representados, na forma da indicação lavrada em Ata da Assembleia Regional com eles realizada, a qual seguirá em anexo.

Parágrafo único - A participação do associado, na Assembleia Geral Nacional, seja remota ou presencialmente, retira do Diretor Regional ou seu representante o voto a este correspondente, caso tenha subscrito Ata dando poderes para representá-lo, assim como aqueles que participaram por meio remoto da Assembleia Regional (§2º do art. 29 do Estatuto).

Publique-se

Brasília, 18 de outubro de 2021.

**Edvandir Felix de Paiva**  
Presidente da ADPF